



LEI Nº. 1045/2000

CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS SOBRE PENALIDADES INSCRITAS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Aos contribuintes inscritos em DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, ficam concedidos benefícios fiscais, sobre as penalidades pecuniárias (multas e juros), nos termos seguintes:

I - Para quitação total dos débitos inscritos;

- a) Descontos de 50% sobre multas e juros, para pagamento até 30/09/00
- b) Descontos de 40% sobre multas e juros, para pagamento até 31.10.00
- c) Descontos de 30% sobre multas e juros, para pagamento até 30.11.00

II - Para quitação com 03 (três) parcelas iguais vencíveis em 30.09, 31.10 e 30.11.00

- a) Descontos de 40% sobre multas e juros, para início de pagamento até 30.09.00
- b) Descontos de 30% sobre multas e juros, para início de pagamento até 31 de outubro de 2000.

Art. 2º. - O benefício fiscal concedido por esta Lei, aplica-se exclusivamente às penalidades fiscais inscritas até 31 de dezembro de 2000, não se aplicando às mesmas penalidades, incidentes sobre débitos do exercício corrente.

Art. 3º. - Ficam autorizadas as operações contábeis e orçamentárias necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º. - A notificação aos contribuintes em débito, feita pelo Serviço de Fazenda do Município, valerá como interrupção de período prescricional, independente da publicação de Edital.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 05 de setembro de 2000

José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal